



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
DIREÇÃO-GERAL

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8/2021/DG**

PROCESSO Nº 08812.003367/2020-94

Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si a Polícia Rodoviária Federal e o Conselho Nacional do Ministério Público, com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por meio da **POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**, doravante denominada PRF, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0104- 41, com sede na SPO, Quadra 3, Lote 5, Complexo Sede da PRF, CEP 70610-909, Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por SILVINEI VASQUES, Diretor-Geral, nomeado por meio da Portaria nº 7, de 7 de abril de 2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União em 7 de abril de 2021, Edição 64-A, Seção 2 – Extra A, p.01, inscrito no CPF sob o nº 743.916.079-72, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado CNMP, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA, seu Conselheiro, delegatário, conforme Portaria CNMP-PRESI nº 24, de 2 de março de 2021, inscrito no CPF sob o nº 268.823.371-87, e demais ramos e unidades do Ministério Público brasileiro que venham a aderir ao presente instrumento,

**RESOLVEM**

celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta nos Processos nº 08812.003367/2020-94 e nº 19.00.4008.0000860/2021-97, nas disposições da legislação aplicável, notadamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Resolução CNMP nº 156, de 13 de dezembro de 2016, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, tem por objeto a cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, a conjugação de esforços por meio do intercâmbio de conhecimento, informações e outras ações, com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

1.2. Os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro poderão aderir ao presente Acordo, respeitando as cláusulas e condições nele estabelecidas, para o desempenho de suas funções institucionais, mediante assinatura de Termo de Adesão, conforme Minuta de Termo de Adesão, a ser encaminhado ao CNMP, com posterior comunicação à PRF até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à referida celebração, apresentando cópia dos instrumentos assinados.

1.3. Os dados e os conhecimentos objetos deste Acordo poderão ser utilizados por meio de soluções informatizadas adotadas para fins do desempenho das funções institucionais das partes, assim como para as ações conjuntas entre as partes ou entre estes e órgãos de controle com as quais ambas

mantenham acordo de cooperação técnica, com previsão de realização de trabalhos conjuntos, para o benefício do Estado e da sociedade brasileira.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1. São responsabilidades comuns dos partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) assegurar recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários à execução das ações que se fizerem necessárias, mediante custeio próprio;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- f) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- g) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- h) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011- Lei de Acesso à Informação, obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se em caso de expressa autorização dos partícipes;
- l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m) compartilhar, mediante ajuste, boas práticas e informações úteis ao desenvolvimento das competências dos órgãos partícipes, respeitados os limites normativos e de controle de acesso;
- n) promover o intercâmbio de informações, quando possível, ou oferecimento de meios necessários ao exercício recíproco de suas respectivas atribuições;
- o) documentar e manter as comunicações realizadas em decorrência do Acordo;
- p) garantir a integridade, inviolabilidade e segurança de acesso a dados e sistemas compartilhados, em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado aos partícipes repassar a terceiros, por qualquer meio, o acesso a dados e sistemas compartilhados;
- q) estabelecer procedimentos técnicos e administrativos necessários à execução das ações decorrentes deste Acordo, inclusive, através de doações, Termos de Ajustes e congêneres;
- r) estabelecer e manter canal de comunicação técnica, eficiente e seguro para o intercâmbio de dados e conhecimentos em segurança pública e tecnologia;
- s) desenvolver programas de cooperação técnica e científica, objetivando promover a colaboração mútua, o intercâmbio de conhecimentos e a capacitação entre os partícipes, tanto para a consecução dos objetivos deste Acordo, como também de outros considerados de interesse público, em especial, nas áreas de segurança pública e tecnologia;

t) observar o grau de sigilo atribuído pelo cedente aos conhecimentos de segurança pública a que tiver acesso por força deste Acordo, nos termos observada a legislação vigente;

u) guardar sigilo quanto aos dados e aos conhecimentos compartilhados, utilizando-os exclusivamente para fins do exercício de funções institucionais; e

v) mencionar a presente parceria, com a finalidade de fortalecimento institucional dos Órgãos e Entes envolvidos, quando promover a divulgação das ações e dos resultados alcançados através do presente Acordo, de quaisquer atividades dele decorrentes, ou a ele relacionadas.

3.2. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.3. Fica prevista, ainda, a possibilidade de realização, conjunta ou isolada, de outras ações ou atividades de interesse mútuo, com utilização de recursos técnicos e de infraestrutura providos pelos respectivos partícipes.

3.4. Quanto ao compartilhamento de dados, os partícipes se comprometem a direcionar e/ou padronizar os procedimentos de interoperabilidade de dados por meio de "WebService - WS", quando possível, nos padrões estabelecidos no Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público, instituído na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 3, de abril de 2013, cujos requisitos técnicos já estão delimitados e publicados no endereço eletrônico: <https://www.cnj.jus.br/arquivos-do-modelo-nacional-de-interoperabilidade>.

3.5. Em atendimento ao art. 5º, inciso VIII, disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, as partes devem indicar formalmente o Encarregado pelo Tratamento de Dados, que é a "pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)".

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da PRF:

a) utilizar dados e conhecimentos a que tiver acesso exclusivamente no desempenho de suas competências legais e em observância ao ordenamento jurídico relativo à proteção de dados, sendo vedada sua divulgação;

b) fomentar, sempre que houver disponibilidade, programas de treinamento e capacitação, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências com o Conselho Nacional do Ministério Público; e

c) utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo Plano de Trabalho anexo a este ACORDO, de modo a realizar suas atribuições de forma eficiente.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CNMP franquear à PRF:

a) dados compilados em bases administradas ou de propriedade do CNMP, cujo acesso puder ser autorizado, de forma contínua e por meio a ser definido entre as partes;

b) vagas em eventos de capacitação de interesse da PRF, que venha a organizar, direta ou indiretamente, de acordo com a conveniência, a possibilidade e a disponibilidade do Conselho; e

c) o comparecimento de integrantes de seus quadros, possuidores de notório saber em áreas de conhecimento de interesse da PRF para eventos de capacitação a ser ministrados pela PRF.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO, SEGURANÇA E RESTRIÇÃO DE ACESSO AOS CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

6.1. Com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida nos termos da legislação vigente, os partícipes ficam obrigados a manter, sob o mais estrito sigilo, todas as demais decorrentes do

presente Acordo, notadamente os processos, técnicas, tecnologias, *know how*, produzidos e utilizados, assegurando que as mesmas não estejam disponíveis ou não sejam reveladas, direta ou indiretamente, a pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizada, nem credenciada.

6.2. Os partícipes, em todos os casos, deverão observar, conforme Cláusula Terceira, alínea 'n', a Lei nº 12.527, de 2011, que regula o acesso a informações e, no que couber, a Lei nº 13.709, de 2018, que trata da proteção de dados.

6.3. O intercâmbio de conhecimentos e informações consistirá no compartilhamento de dados, programas, projetos, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto do presente Acordo, ressalvadas as informações com sigilo imposto por lei e, também, aquelas consideradas pelos partícipes de caráter confidencial.

6.4. Os acessos aos sistemas decorrentes do presente Acordo serão concedidos de forma individualizada, obedecendo aos níveis de disponibilidade, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que integrará este instrumento jurídico para todos os fins legais. Contudo, insta destacar que não serão concedidas contas pessoais de acesso aos servidores.

6.5. Os partícipes, em todos os casos, deverão observar a Política de Segurança da Informação e Comunicações da PRF e pelo Decreto nº 3.505, de 2000, e disciplinada pela Norma Complementar nº 14/INO1/DSIC/GSIPR (revisada cf. Portaria nº 9/2018/GSIPR), bem como a Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527, de 2011, e o Decreto nº 7724, de 2012, que a regulamenta.

6.6. Os responsáveis pela indevida divulgação de dados ou informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

6.7. O compartilhamento de dados, em decorrência do presente instrumento, deverá se realizar por meio de solicitações prévias específicas, em observância dos princípios da finalidade, adequação e necessidade, nos termos do artigo 6º da LGPD, que norteiam o tratamento de dados pessoais pelo poder público.

6.8. Os partícipes se comprometem a proceder e manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em decorrência do presente Acordo, especialmente quando baseado no legítimo interesse, nos termos do art. 37 da LGPD.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

7.1. Para gerenciar as atividades, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações necessárias, zelando pelo fiel cumprimento do Acordo, as partes designarão, mediante Portaria específica e no prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente Acordo, servidores públicos para gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, a quem caberão coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

7.2. Competirá aos servidores designados realizar a comunicação com o outro partícipe, transmitir e receber solicitações, e, ainda, marcar reuniões, devendo todas as ações serem documentadas.

7.3. Compete aos designados:

a) operacionalizar as comunicações decorrentes deste Acordo, inclusive eventuais alterações, prorrogações, denúncia ou rescisão; e

b) responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa a este Acordo, inclusive os Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo assinados.

7.4. Tornando-se o designado impedido do desempenho de suas incumbências, deverá ser substituído, sendo a contraparte comunicada da substituição no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento.

7.5. A execução deste Acordo não implicará em qualquer vínculo de subordinação entre os partícipes ou entre um deles e os prepostos do outro, mantendo-se as competências e atribuições de

cada um.

7.6. As ações decorrentes da operacionalização das atividades objeto deste Acordo terão suas linhas básicas, atividades e ações fundamentadas, especificadas e implementadas por meio de Protocolos de Execução.

7.7. As ações decorrentes deste Acordo terão suas linhas básicas, atividades e ações fundamentadas, especificadas e implementadas por meio do respectivo Plano de Trabalho, e serão executadas com a máxima eficiência e economicidade possível, dispensando-se formalidades que não sejam imprescindíveis à consecução dos fins almejados e à necessária transparência dos atos de cada partícipe.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

8.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes, respeitando-se as limitações impostas pela legislação, inclusive quanto ao custeio de passagens, diárias e remuneração por encargos de curso.

8.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS**

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

9.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9.3. As atividades serão executadas dentro da capacidade operacional de seus partícipes, em função da exiguidade de recursos, principalmente, de recursos humanos na PRF.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de vigência deste Acordo será 60 (sessenta) meses partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto e ao seu caráter não oneroso, a qualquer tempo, mediante mútuo consenso entre os órgãos cooperados, por meio da formalização de termo aditivo.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS INTELECTUAIS**

12.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

12.2. Eventuais direitos intelectuais constituídos em decorrência deste Acordo terão seus efeitos patrimoniais repartidos igualmente entre as duas partes, integrando o patrimônio da União.

12.3. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

12.4. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO**

13.1. O presente Acordo será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

13.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

13.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. O presente Acordo poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 30 (trinta) dias nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado deste Acordo; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A PRF será responsável pela publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, cumprindo condição indispensável de sua eficácia, consoante o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Orientação Normativa AGU nº 43 de 26 de fevereiro de 2014.

15.2. O CNMP será responsável por promover a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), criado pela Resolução nº 124, de 26 de maio de 2015, e regulamentado pela Portaria CNMP-PRESI nº 119, de 22 de setembro de 2015.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

18.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-

Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

18.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

18.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 05/10/2021, às 12:53, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **SILVINEI VASQUES**, **Diretor-Geral**, em 05/10/2021, às 16:33, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **35790781** e o código CRC **236F2B9B**.

SILVINEI VASQUES  
Diretor-Geral  
Polícia Rodoviária Federal

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA  
Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do  
Ministério Público  
Conselho Nacional do Ministério Público

**TESTEMUNHAS:**

Nome: CARLOS EDUARDO DUTRA GUILHERME  
CPF: 082.178.207-08

Nome: DANIEL PICCOLI GARCIA  
CPF: 062.603.989-48



Referência: Processo nº 08812.003367/2020-94



SEI nº 35790781



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
DIREÇÃO-GERAL

**PLANO DE TRABALHO**

1. **DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPEIS**

**PARTICIPE 1:** POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF

**CNPJ:** 00.394.494/0104-41

**Endereço:** SPO, Quadra 3, Lote 5, Complexo Sede da PRF

**Cidade:** Brasília

**Estado:** Distrito Federal

**CEP:** 70610-909

**DDD/Fone:** (61) 2025-6879

**Esfera Administrativa:** Federal

**Nome do responsável:** SILVINEI VASQUES

**CPF:** 743.916.079-72

**Cargo/função:** Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal

**PARTICIPE 2:** CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP

**CNPJ:** 11.439.520/0001-11

**Endereço:** Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail

Belmonte

**Cidade:** Brasília

**Estado:** Distrito Federal

**CEP:** 70070-600

**DDD/Fone:** (61) 33669100

**Esfera Administrativa:** Federal

**Nome do responsável:** MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

**CPF:** 268.823.371-87

**Cargo/função:** Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério

Público

2. **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

<b>Título:</b> Acordo de Cooperação Técnica	
<b>Processo nº:</b> 08812.003367/2020-94 e 19.00.4008.0000860/2021-97	
<b>Início:</b> Outubro/ 2021	<b>Término:</b> Outubro/ 2026



2.1. Cooperação para o intercâmbio de informações, dados de interesse para o desenvolvimento e a inovação em segurança pública, para atuação conjunta no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento de atividades de segurança pública no âmbito do Ministério Público, para capacitação e para disponibilização ao CNMP de soluções para segurança das comunicações desenvolvidas pela PRF.

### 3. **DIAGNÓSTICO**

3.1. A centralização de eventos de capacitação e intercâmbio de conhecimentos e dados entre o CNMP, os ramos ministeriais e a PRF vai ao encontro das atribuições conferidas ao CNMP, tendo em vista sua atribuição constitucional de exercer o controle da atividade administrativa e correcional do Ministério Público brasileiro. O CNMP passará a coordenar o intercâmbio de dados e conhecimentos de segurança pública de que os diversos órgãos do Ministério Público são proprietários ou administradores, a fim de fazer valer suas atribuições previstas na Resolução nº 156 de 13 de dezembro de 2016.

3.2. O CNMP, por sua vez, almeja ter acesso e intercambiar com a PRF dados e conhecimentos sobre segurança pública por esta produzidos, tanto para o exercício de competências institucionais difusas quanto para a organização e a normatização de sistemática de desempenho dessas atividades no âmbito do Ministério Público.

### 4. **ABRANGÊNCIA**

4.1. O Acordo de Cooperação Técnica abrangerá todo o território nacional

4.2. Os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro poderão aderir ao presente acordo de cooperação, respeitando as cláusulas e as condições nele estabelecidas, para o desempenho de suas funções institucionais, mediante assinatura de termo de adesão, conforme modelo constante do Anexo II, a ser encaminhado ao CNMP, com posterior comunicação à PRF até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à referida celebração, apresentando cópia dos instrumentos assinados.

### 5. **JUSTIFICATIVA**

5.1. O presente Plano de Trabalho, proposto pela PRF ao CNMP, foi elaborado nos termos do art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, do Parecer nº 00005/2019/CNCIC/CGU/AGU e dos arts. 23, I, e 31 da Resolução nº 156 de 13 de dezembro de 2016 e tem por finalidade detalhar a atividade de cooperação entre os signatários do Acordo de Cooperação Técnica em tela, cuja finalidade é fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública.

5.2. Utilizando-se do presente instrumento, os órgãos signatários poderão aprimorar as ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento à criminalidade que trazem impactos na segurança pública e no combate de ilícitos, haja vista ser fato notório a existência de uma relação direta entre a eficiência nos serviços entregues à sociedade e a quantidade e qualidade de informações disponíveis aos órgãos e seus operadores.

### 6. **OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO**

#### 6.1. **Objetivo geral:**

6.1.1. Promover alinhamento entre a PRF e o CNMP, no desempenho da atividade de segurança pública e na produção de conhecimentos sensíveis relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade.

#### 6.2. **Objetivos específicos:**

6.2.1. Difundir ao CNMP e aos demais ramos do Ministério Público brasileiro os conhecimentos sobre a atividade de segurança pública, auxiliando o CNMP a coordenar, a organizar e a normatizar atividades relacionadas à temática no âmbito do Ministério Público, por meio de capacitação de seus integrantes.

6.2.2. Promover a capacitação dos integrantes da PRF nos cursos realizados pelo CNMP, que eventualmente tenha interesse.

6.2.3. Intercambiar experiências profissionais e técnicas.

6.2.4. Desenvolver competências estabelecidas no plano pedagógico das ações de capacitação de servidores, disponibilizadas ou solicitadas pelos partícipes.

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1. As reuniões de estudo e aprofundamento do objeto deste acordo realizar-se-ão em datas ajustadas pelas partes, que definirão o local, o horário e a duração de tais eventos, bem como a participação de terceiros.

7.2. O CNMP e a PRF darão o apoio logístico necessário às reuniões quando realizadas em suas respectivas dependências.

7.3. As etapas e fases de execução serão deliberadas, programadas e levadas a termo em conjunto, por meio de tantos Protocolos de Execução e Termos de Execução Descentralizada quanto necessários, neles registradas as obrigações de cada parte.

## 8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1. Na Polícia Rodoviária Federal:

I - Unidade Responsável: Polícia Rodoviária Federal

II - Gestor do Acordo de Cooperação Técnica: Diretor de Operações

8.2. No Conselho Nacional do Ministério Público:

I - Unidade Responsável: Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

II - Gestor do Acordo de Cooperação Técnica: Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1. Com o Acordo de Cooperação Técnica, espera-se:

a) a melhoria na integração entre a PRF e o CNMP; e

b) alinhamento entre a PFR e o CNMP, no desempenho da atividade de segurança pública e na proteção de conhecimentos sensíveis relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade.

## 10. PLANO DE AÇÃO

EIXOS		AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO
1	Intercâmbio de conhecimento	Fomentar, sempre que houver disponibilidade, programas de treinamento e capacitação, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações entre o CNMP e Polícia Rodoviária Federal	PRF e CNMP	Permanente	Planejado
2		Compartilhar experiências, por meio de cursos de capacitações específicos, instruções, reuniões, desenvolvimento de protocolos de ação conjunta, na sua área de atuação finalística			
3	Cooperação nas áreas de sistemas de informações	Utilizar dados e conhecimentos a que tiver acesso exclusivamente no desempenho de suas competências legais e em observância ao ordenamento jurídico relativo à proteção de dados, sendo vedada sua divulgação	PRF e CNMP	Permanente	Planejado

4		Fornecer acesso a ferramentas tecnológicas que propiciem visões e levantamentos estratégicos para a elaboração de estudos, planejamentos e pesquisas técnico-científicas e a gestão das políticas públicas de trabalho decente			
5		Fornecer acesso a ferramentas tecnológicas que propiciem visões e levantamentos estratégicos para a elaboração de estudos, planejamentos e pesquisas técnico-científicas e a gestão das políticas públicas de trabalho decente		Sob demanda	
6	<b>Cooperar nas logística-operacional</b>	Disponibilizar, sempre que necessário, equipamentos e materiais para as ações cooperadas, observando as limitações administrativas pertinentes	PRF e CNMP	Sob demanda	Planejado
7	<b>Cooperar nas áreas de sistemas de informações, logística-operacional e inteligência policial</b>	Promover outras ações e comandos que tenham pertinência temática com os objetivos institucionais dos órgãos partícipes		Sob demanda	
8		Avaliar/Acompanhar o cumprimento do Plano de Trabalho	PRF e CNMP	Ao final de cada ciclo de 12 (doze) meses após a publicação do extrato do ACT	Planejado

## 11. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

11.1. As etapas e fases de execução serão definidas em Protocolo de Execução específico, que deverá ser elaborado por aquele responsável pela execução da ação, considerando as particularidades de cada ação desenvolvida.

## 12. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. O presente ACT não importa em transferência de recursos financeiros entre os órgãos cooperados.

12.2. O plano de aplicação dos recursos financeiros será realizado de acordo com a programação e disponibilidade orçamentária de cada um dos órgãos cooperados.

## 13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

13.1. A previsão de início e fim das etapas serão definidas em Protocolo de Execução específico, elaborado por aquele responsável pela execução da ação, considerando as particularidades de cada ação desenvolvida, podendo abranger qualquer período durante a vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

SILVINEI VASQUES  
Diretor-Geral  
Polícia Rodoviária Federal

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA  
Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia  
do Ministério Público  
Conselho Nacional do Ministério Público

**PRF**

**Externo**, em 05/10/2021, às 12:53, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **SILVINEI VASQUES, Diretor-Geral**, em 05/10/2021, às 16:33, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **35782100** e o código CRC **F146DC27**.



Referência: Processo nº 08812.003367/2020-94



SEI nº 35782100



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
DIREÇÃO-GERAL

**ANEXO I**

**PROTOCOLO DE EXECUÇÃO**

1. **IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO DE COOPERAÇÃO**

1.1.

2. **UNIDADES ENVOLVIDAS/RESPONSÁVEIS**

**PARTICIPE 1: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

**CNPJ:** 00.394.494/0104-41

**Endereço:** SPO, Quadra 3, Lote 5, Complexo Sede da PRF

**Cidade:** Brasília

**Estado:** Distrito Federal

**CEP:** 70610-909

**DDD/Fone:** (61) 2025-6879

**Esfera Administrativa:** Federal

**Nome do responsável:** SILVINEI VASQUES

**CPF:** 743.916.079-72

**Cargo/função:** Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal

**PARTICIPE 2: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP**

**CNPJ:** 11.439.520/0001-11

**Endereço:** Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail

Belmonte

**Cidade:** Brasília

**Estado:** Distrito Federal

**CEP:** 70070-600

**DDD/Fone:** (61) 33669100

**Esfera Administrativa:** Federal

**Nome do responsável:** MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

**CPF:** 268.823.371-87

**Cargo/função:** Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério

Público

3. **AÇÕES E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO**

3.1. PRF

3.2. CNMP

4. **METAS DE EXECUÇÃO**

4.1.

5. **ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

5.1.

6. **PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS**

6.1.

7. **RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS**

7.1.

8. **CONTEÚDO, PRAZO E RESPONSABILIDADE PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

8.1. O presente Protocolo de Execução é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2021 PRF e de seu respectivo Plano de Trabalho.

SILVINEI VASQUES  
Diretor-Geral  
Polícia Rodoviária Federal

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA  
Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do  
Ministério Público  
Conselho Nacional do Ministério Público

#### Testemunhas:

Nome:  
RG:  
CPF:

Nome:  
RG:  
CPF:

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA, Usuário Externo**, em 05/10/2021, às 12:53, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **SILVINEI VASQUES, Diretor-Geral**, em 05/10/2021, às 16:33, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **35784213** e o código CRC **EB4FDCD7**.



Referência: Processo nº 08812.003367/2020-94



SEI nº 35784213



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
DIREÇÃO-GERAL

**ANEXO II**

**TERMO DE ADESÃO**

Termo de Adesão do Ministério Público do (Estado ou Ramo do MPU) ao Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2021, celebrado entre a Polícia Rodoviária Federal e o Conselho Nacional do Ministério Público.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO**

1.1. O [NOME DA UNIDADE/MINISTÉRIO PÚBLICO], doravante denominado [MP\_\_\_], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], CNPJ nº [00.000.000/0001-00], representado neste ato por seu [Procurador-Geral], [NOME DA AUTORIDADE], CPF nº [000.000.000-00], no uso das atribuições que lhe confere o [CITAR A REFERÊNCIA NORMATIVA COMPLETA QUE LHE DÁ PODERES PARA REPRESENTAR O ÓRGÃO], e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral da República, Antônio Augusto Brandão de Aras, celebram o presente Termo de Adesão, doravante denominado apenas TERMO, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**2. DO OBJETO**

2.1. Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a Polícia Rodoviária Federal, em XX de XXXXXX de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº XXX de XX de XXXXXX de 2021, que tem por finalidade fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública, observada a legislação vigente, e a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos do CNMP, do Ministério Público brasileiro e da PRF, compreendendo a realização de cursos e outros eventos afins, com a participação de membros e servidores dos respectivos órgãos, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo ao referido Acordo.

**3. DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a Polícia Rodoviária Federal, em XX de XXXXXX de 2021, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido Acordo.

**4. DOS RECURSOS**

4.1. O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

**5. DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente TERMO vigorará a partir da publicação do respectivo extrato, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Décima do Acordo de

Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a Polícia Rodoviária Federal, em XX de XXXXXX de 2021.

## 6. DA ALTERAÇÃO E DA RENÚNCIA

6.1. Este TERMO poderá ser alterado ou denunciado por iniciativa de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

NOME DA AUTORIDADE  
Cargo/ Função  
Ministério Público do (Estado ou Ramo do MPU)

NOME DA AUTORIDADE  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público  
Conselho Nacional do Ministério Público

### Testemunhas:

Nome:  
RG:  
CPF:

Nome:  
RG:  
CPF:

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA, Usuário Externo**, em 05/10/2021, às 12:53, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **SILVINEI VASQUES, Diretor-Geral**, em 05/10/2021, às 16:33, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **35784173** e o código CRC **765A9987**.



Referência: Processo nº 08812.003367/2020-94



SEI nº 35784173